



**LEI COMPLEMENTAR N.º 072/2013.**

**Modifica a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 62, de 4 de abril de 2012 que dispõe sobre revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n. 62, de 04 de abril de 2012 que dispõe sobre revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

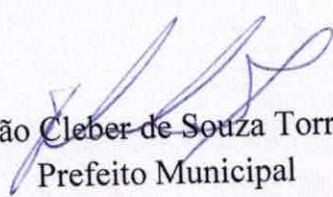
~~“Art. 1º. Concede revisão geral anual dos vencimentos de todos servidores públicos municipais com índice de 8% (oito por cento).”~~

Art. 1º. Concede revisão geral aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, com índice de 8% (oito por cento), aplicado a partir de 1º de abril de 2012, com vigência até 31 de dezembro de 2.012 .(NR).

Art. 2º. Eventual revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais de São Felix do Xingu, será precedido de Projeto de Lei Complementar, devidamente encaminhado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu, 08 de maio de 2.013.

  
João Cleber de Souza Torres  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
(X) NO MURAL  
Data: 08/05/13 Ass.   
Vânia Miranda de Oliveira  
Secretária Adjunta de Governo  
CPF 597.062.102-10  
Decreto: 039/2013